

**DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES**

---

**CADERNO DE ENCARGOS**

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE REGULAR DE COLABORADORES DA ASA POR LOTES"**

**(Concurso Público nos termos do artigo 30.º, nº 2, alínea b) do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de Abril)**

**PROCEDIMENTO Nº 007/ASA/DFA/2024**

## ÍNDICE GERAL

<b>PARTE I</b> .....	<b>4</b>
<b>CONDIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>4</b>
<b>DISPOSIÇÕES INICIAIS</b> .....	<b>4</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> - Apresentação .....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Objeto .....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Contrato .....	4
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Prazo de prestações do serviço .....	5
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Local da prestação do serviço .....	5
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>5</b>
<b>OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</b> .....	<b>5</b>
<b>Secção I</b> .....	<b>5</b>
Obrigações da entidade adjudicatária .....	5
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Forma de prestação do serviço .....	5
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Obrigações da entidade adjudicatária .....	6
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Regime de prestação de serviços .....	8
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Funcionários da entidade adjudicatária .....	8
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Seguros .....	8
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Inspeções e Licenças .....	9
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Dever de boa execução .....	9
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Responsabilidade .....	9
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Regularização de contribuição fiscal e de segurança social .....	10
Dever do sigilo .....	10
Cláusula 14. - Objeto do dever de sigilo .....	10
<b>Secção II</b> .....	<b>11</b>
<b>Obrigações contratuais da ASA</b> .....	<b>11</b>
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Obrigações da ASA .....	11
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Níveis de serviço .....	11
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Preço Contratual .....	12
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Faturação e condições de pagamento .....	13
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>13</b>
<b>PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Penalidades .....	14
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Força Maior .....	15
Cláusula 21. <sup>a</sup> - Resolução por parte da Entidade Adjudicante .....	16
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Efeitos da resolução .....	16
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Resolução pela entidade adjudicatária .....	17
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>18</b>
<b>ENCARGOS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA</b> .....	<b>18</b>
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Caução de Boa Execução do Contrato .....	18
Cláusula 25. <sup>a</sup> - Execução da Caução .....	18
Cláusula 26. <sup>a</sup> - Seguros .....	18
Cláusula 27. <sup>a</sup> - Encargos gerais .....	19
<b>CAPÍTULO V</b> .....	<b>19</b>
<b>RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS</b> .....	<b>19</b>
Cláusula 28. <sup>a</sup> - Foro competente .....	19
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	<b>19</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>19</b>
Cláusula 29. <sup>o</sup> - Despesas .....	19
Cláusula 30. <sup>a</sup> - Subcontratação pela entidade adjudicatária .....	19

Cláusula 31. <sup>a</sup> - Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante.....	20
Cláusula 32. <sup>a</sup> - Dever de Informação.....	20
Cláusula 33. <sup>a</sup> - Comunicações.....	21
Cláusula 34. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos.....	21
Cláusula 35. <sup>a</sup> - Lei aplicável.....	21
Cláusula 36. <sup>a</sup> - Peças do Procedimento.....	21



**PARTE I**  
**CONDIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Cláusula 1.<sup>a</sup> - Apresentação**

A Entidade Adjudicante é a Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA), empresa pública de capital direta e exclusivamente detido pelo Estado, sob a forma de sociedade anónima, com sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Cidade de Espargos, Ilha do Sal.

**Cláusula 2.<sup>a</sup> - Objeto**

1. O presente caderno de encargos estabelece as cláusulas a serem incluídas no contrato referente à prestação de serviços de “**Transporte Regular de Colaboradores da ASA por Lotes**”, abrangendo os Aeroportos Internacionais Cesária Évora, Aristides Pereira, Praia Nelson Mandela e Amílcar Cabral, doravante designados, respetivamente, **AICE, AIAP, AIPNM e AIAC**, conforme especificado nas condições gerais constantes nos anexos deste documento.
2. A prestação de serviços compreende o transporte exclusivo dos trabalhadores da ASA, em regime de horário normal e em regime de turnos, nos horários e itinerários previamente estabelecidos.
3. Adicionalmente poderá ser solicitado serviços de transporte, conforme as necessidades de serviço da entidade adjudicante.
4. O contrato de prestação de serviços a celebrar não garante nenhum volume mínimo de serviços a serem prestados pela entidade adjudicatária.

**Cláusula 3.<sup>a</sup> - Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) O caderno de encargos e os respetivos anexos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

#### Cláusula 4.ª - Prazo de prestações do serviço

A presente prestação de serviços terá início após notificação de adjudicação e assinatura de contrato, nos termos do quadro que se segue:

LOTE	INÍCIO DE VIGÊNCIA
LOTE 1- AEROPORTO INTERNACIONAL CESÁRIA ÉVORA (AICE)	01/01/2025
LOTE 2- AEROPORTO INTERNACIONAL ARISTIDES PEREIRA (AIAP)	01/01/2025
LOTE 3- AEROPORTO INTERNACIONAL DA PRAIA NELSON MANDELA (AIPNM)	01/01/2025
LOTE 4- AEROPORTO INTERNACIONAL AMÍLCAR CABRAL (AIAC)	01/01/2025

1. O presente contrato vigora pelo prazo de 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.
2. Findo o período estipulado no número anterior, o contrato renova-se tacitamente por sucessivos períodos de 6 (seis) meses, se não for denunciado por qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstas neste Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

#### Cláusula 5.ª - Local da prestação do serviço

1. Os serviços de transporte são prestados na ilha de São Vicente, na ilha da Boa Vista, na ilha de Santiago e na ilha do Sal conforme itinerário constante nos Anexo A – Itinerário – AICE, Anexo B – Itinerário – AIAP, Anexo C – Itinerário – AIPNM e Anexo D – Itinerário – AIAC.

### CAPÍTULO II

#### OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

##### Secção I

##### Obrigações da entidade adjudicatária

##### Subsecção I

##### Disposições gerais

#### Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

1. O serviço de transporte dos colaboradores ocorre segundo os itinerários indicado nos Anexos ao presente caderno de encargos com a tomada e largada dos colaboradores nas paragens aí estabelecidas.
2. As viaturas utilizadas no serviço de transporte deverão garantir condições adequadas de ergonomia, adequado ao número de colaboradores a transportar. Essas características são obrigatórias para proporcionar conforto e segurança aos ocupantes durante o transporte.
  - a) Estar devidamente autorizada e cadastrada pela Câmara Municipal, com licença de transportes;



3. Os meios humanos afetos à prestação do serviço devem apresentar-se devidamente identificados e fardados.
4. A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar o número necessário de viaturas, juntamente com as respetivas fotografias, para cumprir os itinerários constante nos Anexos A.
5. A entidade adjudicatária procede à imediata substituição das viaturas que avariarem, fiquem inoperacionais no decorrer da prestação do serviço por outros com as mesmas características, por forma a assegurar a imediata reposição do serviço de transporte.
6. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no caderno de encargos, entende-se que a entidade adjudicatária se inteirou localmente das condições de realização do serviço.
7. No decorrer do contrato, a localização das paragens pode vir a ser alterada pela ASA, podendo haver modificação do número total de paragens e do comprimento total do itinerário. A entidade adjudicatária não poderá solicitar o pagamento de qualquer mais-valia.
8. Sempre que solicitado, com aviso prévio por escrito, deverá ser providenciada os seguintes serviços:
  - a. A mobilização de serviços de transporte para cobrir necessidades excecionais bem como o transporte de grupos maiores de colaboradores para ações de formação, reuniões no aeroporto e eventos da empresa;
  - b. Transporte de terceiros, sempre que devidamente solicitado pela ASA;
  - c. A entidade adjudicatária compromete-se a disponibilizar, mediante solicitação da entidade adjudicante, serviços de condutor em horário administrativo para a realização de tarefas rotineiras e outros serviços pontuais, conforme necessário.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - Obrigações da entidade adjudicatária**

1. A entidade adjudicatária de Serviço obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, bem como assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:
  - a. Cumprir os horários e itinerários previamente estabelecidos pela Entidade Adjudicante;
  - b. Assegurar a prestação de serviços, de acordo com a frota de viaturas apresentada na proposta;
  - c. Garantir que os veículos utilizados, apenas e só na execução dos circuitos, deverão estar equipados com um dístico "AO SERVIÇO DA ASA", mais bem especificado no anexo ao presente contrato, onde conste também o logotipo.
  - d. Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável no sector de transporte público de passageiro;



- e. Garantir que os condutores estão devidamente habilitados, de acordo com a legislação vigente, para operar as viaturas afetas à prestação do serviço solicitado;
  - f. Cumprir todas as obrigações fiscais e contributivas;
  - g. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
  - h. Assegurar a boa imagem do pessoal afeto à prestação do serviço;
  - i. Garantir a limpeza, manutenção, e boas condições das viaturas utilizadas na prestação do serviço;
  - j. Assegurar todas as despesas de combustíveis, seguros, reparação, revisão, licenças e manutenção das viaturas;
  - k. Cumprir para com as viaturas afetas à prestação do serviço todas as exigências técnicas, legais e de segurança previstas pela legislação aplicável;
  - l. Em caso de falha mecânica durante as viagens a entidade adjudicatária se compromete a substituir a viatura em que os funcionários estiverem sendo transportados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o dia e de 15 (quinze) minutos durante a noite, sem que isso cause nenhum ónus a Contraente Público.
  - m. Assegurar a substituição das viaturas avariadas por outras com as mesmas características, por forma a reposição da normalidade do serviço;
  - n. Garantir que objetos dos Funcionários forem esquecidos na viatura, deverão ser entregues no Responsável da entidade adjudicante, para que sejam devolvidos aos mesmos;
  - o. Comunicar de imediato a entidade adjudicante quaisquer impedimentos, conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
  - p. Reportar quaisquer acidentes/incidentes de trabalho ocorridos tanto com os colaboradores da entidade adjudicatária, como os da ASA;
  - q. Informar de imediata entidade adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
  - r. Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela entidade adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo de quarenta e oito horas.
3. A título acessório, a entidade adjudicatária obriga-se ainda a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento de sistema de organização à perfeita e completa execução do contrato.



4. A qualidade do serviço será sistematicamente avaliada e o seu deficiente cumprimento reserva à entidade adjudicante o direito de resolução de contrato.

#### **Cláusula 7.ª - Regime de prestação de serviços**

1. A prestação dos serviços objeto do presente Procedimento é feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre a entidade adjudicatária ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pela entidade adjudicatária, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

#### **Cláusula 8.ª - Funcionários da entidade adjudicatária**

1. Os funcionários da entidade adjudicatária devem apresentar ao serviço trajado de forma decente.
2. A entidade adjudicatária fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
3. A entidade adjudicatária obrigar-se a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade de trimestral sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante durante todo o período de duração da Prestação de Serviços, cópias das apólices de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato.
4. A Entidade Adjudicante não se responsabiliza por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço da entidade adjudicatária, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
5. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, são da conta da entidade adjudicatária.

#### **Cláusula 9.ª - Seguros**

1. A entidade adjudicatária obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro:
  - a) Seguro obrigatório e facultativo para as viaturas afetas ao serviço, abrangendo todos os ocupantes.
  - b) Seguro de acidentes de trabalho abrangendo todos os funcionários afeto ao serviço.
2. A entidade adjudicatária obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.



### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Inspeções e Licenças**

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a realização de todas as inspeções às viaturas utilizados na prestação do serviço, nos termos da legislação aplicável, durante o período de vigência do contrato.
2. É da responsabilidade ainda da entidade adjudicatária a realização de todos os licenciamentos necessários para a prestação do serviço, nos termos da legislação aplicável, durante o período de vigência do contrato.
3. A Entidade Adjudicante pode, sempre que considere conveniente, exigir prova documental das situações referidas no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias.


### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Dever de boa execução**

1. A entidade adjudicatária fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. A entidade adjudicatária desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Responsabilidade**

1. A entidade adjudicatária garante que os serviços serão prestados nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do presente procedimento a entidade adjudicatária, sem prejuízo do disposto na cláusula 20<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. A entidade adjudicatária responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, a entidade adjudicatária obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.



 Aeropostos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE REGULAR DE COLABORADORES DA ASA POR LOTES	

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade adjudicatária é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis a entidade adjudicatária ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos a entidade adjudicatária.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Regularização de contribuição fiscal e de segurança social**

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, a entidade adjudicatária obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que a entidade adjudicatária seja nacional ou se encontre estabelecido.
2. A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de oito (8) dias.

### **Subsecção II Dever do sigilo**

#### **Cláusula 14. - Objeto do dever de sigilo**

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A entidade adjudicatária obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da ASA a que tenha acesso na execução do contrato.
5. A entidade adjudicatária assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a ASA lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato



e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. De igual forma, a entidade adjudicatária garante que terceiros que eventualmente envolvam na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

**Secção II**  
**Obrigações contratuais da ASA**  
**Cláusula 15.<sup>a</sup> - Obrigações da ASA**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a ASA, as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais e de segurança, contratadas.
- b) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar a entidade adjudicatária a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
- c) Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados;
- d) Durante a vigência dos contratos, a ASA reserva-se o direito de proceder à verificação e inspeção das viaturas, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização;
- e) Fornecer a entidade adjudicatária as normas internas em vigor;
- f) Designar o interlocutor responsável pelo controlo da receção dos bens e o responsável pela execução do contrato;
- g) O pagamento do preço contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- h) Comunicar a entidade adjudicatária, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- i) Garantir a entidade adjudicatária os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação de serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- j) Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, da entidade adjudicatária, operando-se a efetiva prestação.
- k) Aplicação das devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

**Cláusula 16.<sup>a</sup> - Níveis de serviço**

1. A entidade adjudicatária mensalmente produz e remete a entidade adjudicante, juntamente com a fatura, o




relatório de níveis de serviço, contendo os seguintes dados:

- a. Viaturas empregues;
  - b. Serviços prestados;
  - c. Informações sobre o resultado de fiscalizações ao estado de apresentação dos condutores, bem como do estado de operacionalidade e condições de higiene das viaturas e respetivas justificações;
  - d. Informações sobre incumprimentos relativos ao cumprimento dos horários, regras e sinalizações de trânsito e respetivas justificações;
  - e. Sanções aplicadas e respetivas justificações.
2. A verificação do cumprimento dos níveis da qualidade do serviço prestado far-se-á pelos seguintes métodos:
- a. Ações de controlo de qualidade internas e externas;
  - b. Monitorização contínua das atividades pela entidade adjudicante;
  - c. Relatório mensal de níveis de serviço apresentado pela entidade adjudicatária;
  - d. Reclamações/feedback dos colaboradores da entidade adjudicante usuários do serviço prestado;
  - e. Resultados dos inquéritos de satisfação dos clientes.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços referidos no n.º 1 da Cláusula 2.<sup>a</sup>, a entidade adjudicante compromete-se a pagar à entidade adjudicatária o montante correspondente à proposta adjudicada, acrescido de imposto devido, conforme a legislação aplicável.
2. Ao preço mensal mencionado no n.º 1 da presente Cláusula, poderá ser acrescido o valor máximo estimado para suporte aos serviços referenciados no n.º 3 da Cláusula 2.<sup>a</sup> e no n.º 8 da Cláusula 5.<sup>a</sup>.
3. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante paga a entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. O valor total do contrato será dividido em prestações mensais fixas de igual valor.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte, administração, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



 Aeroporto e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE REGULAR DE COLABORADORES DA ASA POR LOTES	

6. A entidade adjudicatária fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação de serviços, objeto do concurso, até final do contrato.
7. De acordo com o artigo 13º do RJCA, não há lugar a revisão de preços. Assim, o preço contratual adjudicado manter-se-á inalterado durante toda a vigência inicial e eventuais prorrogações.
8. Para efeitos do previsto no número anterior, uma vez que a prestação de serviços irá abranger meses de anos civis diferentes, será da inteira responsabilidade dos concorrentes estimar os eventuais aumentos daí decorrentes, nomeadamente a taxa de aumentos em matéria salarial, e fazer repercutir esses custos na sua proposta.
9. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias são igualmente da conta da entidade adjudicatária.
10. Todos os preços apresentados serão considerados fixos durante o período do contrato.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Faturação e condições de pagamento**

1. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de trinta (30) dias, após a receção da respetiva fatura e do vencimento da obrigação.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se que a obrigação vence no último dia do mês a que se refere a fatura.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a fatura será paga através transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pela entidade adjudicatária.
4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, a ASA deverá comunicar este facto a entidade adjudicatária, por escrito, ficando a entidade adjudicatária obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
5. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte da entidade adjudicatária, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que a entidade adjudicatária não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

### **CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**



### Cláusula 19.<sup>a</sup> - Penalidades

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso dos bens contratados por parte da entidade adjudicatária, poderá a entidade adjudicante interpelar este para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação de serviços.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, a entidade adjudicatária deverá cumprir imediatamente, de forma integral e satisfatória, os serviços em falta, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.
3. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades, prevista na Lei, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre a entidade adjudicatária recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos seguintes termos:

**i. Prestação de serviços de transporte:**

- a. Desconto de 10% do valor do contrato, se 1 a 2 infrações muito graves/mês;
- b. Desconto de 5% do valor do contrato, se 2 a 3 infrações graves/mês.

1. A identificação do grau de gravidade das não conformidades registadas na avaliação dos processos e meios utilizados será de acordo com o seguinte:

**a) Infrações muito graves:**

- I. Atrasos que tenham originado gastos adicionais com o transporte de colaboradores de e para as instalações do Contratante Público, pelo montante correspondente aos prejuízos causados;
- II. Indisponibilidade ou inoperacionalidade da viatura para a prestação do serviço que não tenha sido suprida imediatamente, originando constrangimentos no transporte dos colaboradores de e para instalações do Contratante Público, pelo montante dos prejuízos causados;
- III. Incumprimentos dos requisitos legais exigíveis para a atividade de transporte regular de passageiros, passível de originar atrasos e outros constrangimentos no transporte dos colaboradores de e para instalações do Contratante Público com ou sem ocorrência de gastos relacionados;
- IV. Desrespeito pelas regras e sinalizações de trânsito que resultem em acidentes ou acidentes, com ou sem ferimento dos ocupantes.

**b) Infrações graves:**

- I. Atrasos iguais ou superiores a 10 minutos;
- II. Desrespeito pelas regras e sinalizações de trânsito que não resultem em acidentes ou acidentes;
- III. Condutores desprovidos de uniformes e de identificação;



- IV. Atos de indisciplina e/ou desrespeito dos condutores em relação aos colaboradores da entidade adjudicante
  - V. Viaturas desprovidas de identificação (viaturas com logo da entidade adjudicatária nas laterais e folha A5 com logo da ASA em display no para-brisas frontal).
4. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 15% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
  5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a ASA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
  6. O incumprimento é comunicado pela entidade adjudicante a entidade adjudicatária, após avaliada a sua gravidade e é garantida a prévia defesa.
  7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
  8. A entidade adjudicante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela entidade adjudicatária, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
  9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prestação de serviços objeto do contrato em quantidades inferiores tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total dos serviços, nos termos do presente caderno de encargos, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.
  10. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que a ASA exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.
  11. A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, a entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades a entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.



3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicatária deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de oito (08) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup> - Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais da entidade adjudicatária e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
  - a. Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
  - b. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
  - c. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável a entidade adjudicatária;
  - d. Oposição reiterada da entidade adjudicatária ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
  - e. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pela entidade adjudicatária da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
  - f. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
  - g. Incumprimento pela entidade adjudicatária de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - h. A entidade adjudicatária se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. Sem prejuízo do exposto no presente contrato, a entidade adjudicante pode resolver o presente Contrato, a qualquer altura, mediante um pré-aviso de 30 (trinta) dias sem necessidade de qualquer justificação e sem dar direito a qualquer tipo de indemnização por prejuízos, danos ou lucros cessantes a entidade adjudicatária.



### **Cláusula 22.<sup>a</sup> - Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável a entidade adjudicatária, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pela entidade adjudicatária no prazo de trinta (30) dias, após a notificação para esse efeito.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - Resolução pela entidade adjudicatária**

1. A entidade adjudicatária pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pela entidade adjudicante e ainda nas seguintes situações:
  - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b) Interrupção do serviço por período superior a três dias;
  - c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
  - d) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
  - e) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - f) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
  - a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
  - b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira da entidade adjudicatária ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**CAPÍTULO IV**  
**ENCARGOS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA**  
**Cláusula 24.<sup>a</sup> - Caução de Boa Execução do Contrato**

1. O valor da caução de boa execução do contrato a prestar é de 5% do valor do contrato.
2. A ASA promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
  - a) Após o cumprimento pela entidade adjudicatária de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam;
  - b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à ASA.
3. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação da entidade adjudicatária ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a ASA entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

**Cláusula 25.<sup>a</sup> - Execução da Caução**

1. A ASA pode executar as cauções prestadas pela entidade adjudicatária, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pela entidade adjudicatária, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A entidade adjudicatária está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da ASA para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a ASA invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar a entidade adjudicatária de Serviço.

**Cláusula 26.<sup>a</sup> - Seguros**

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:
  - a. A obrigação de indemnizar terceiros;
  - b. Relativos à vida, à saúde e à integridade física dos seus trabalhadores.
  - c. Seguro de acidentes de trabalho contemplando todo o pessoal afeto à prestação de serviços.
  - d) Seguro obrigatório e facultativo para as viaturas afetas ao serviço;



- e) Seguro de responsabilidade civil, nos termos previstos na Lei, que deverá apresentar à ASA antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que o seja solicitado.
2. A entidade adjudicatária obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado, os seguros referidos no número anterior, devidamente pagos e atualizados.
  3. A ASA não se responsabiliza por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço da entidade adjudicatária, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
  4. A entidade adjudicante pode sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo que lhe for indicado.

#### Cláusula 27.<sup>a</sup> - Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que a entidade adjudicatária de Serviço tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à Entidade Adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade da entidade adjudicatária de Serviço o pagamento de 0,5% (meio por cento) do valor total da adjudicação, de emolumentos exigidos pela **ARAP - AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS**.
3. O pagamento referido no número anterior deve ser realizado após o envio da minuta do contrato para aceitação, através do Documento Único de Cobrança-DUC a ser emitido pela ARAP e pagável em qualquer banco comercial ou agência dos Correios.

### CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

#### Cláusula 28.<sup>a</sup> - Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da Comarca do Sal.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Cláusula 29<sup>o</sup> - Despesas

Correm por conta da entidade adjudicatária todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

### **Cláusula 30.<sup>a</sup> - Subcontratação pela entidade adjudicatária**

1. A subcontratação pela entidade adjudicatária depende de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicatária deve identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado, bem como deve instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
  - a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
  - b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso entidade adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, a entidade adjudicatária deve no prazo máximo de oito (08) dias a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos [no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. Em caso de subcontratação a entidade adjudicatária manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

### **Cláusula 31.<sup>a</sup> - Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo da entidade adjudicatária.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicatária poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias da entidade adjudicatária.



### **Cláusula 32.<sup>a</sup> - Dever de Informação**

1. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. A entidade adjudicatária obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de dois dias (48h), à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e a entidade adjudicatária obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de dois dias (48h) a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

### **Cláusula 33.<sup>a</sup> - Comunicações**

1. Salvo quando forma especial for exigida no caderno de encargos, todas as comunicações entre as partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por email e dirigidas para o seguinte endereço: [dfa.compras@asa.cv](mailto:dfa.compras@asa.cv).
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

### **Cláusula 34.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

### **Cláusula 35.<sup>a</sup> - Lei aplicável**

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

### Cláusula 36.<sup>a</sup> - Peças do Procedimento

1- As peças patenteadas do procedimento são:

- a) O presente Caderno de Encargos;
- b) Anúncio;
- c) Programa de concurso;
- d) Anexo A – Itinerário - AICE;
- e) Anexo B – Itinerário - AIAP;
- f) Anexo C – Itinerário - AIPNM;
- g) Anexo D – Itinerário - AIAC;

A Diretora Financeira e Administrativa



- Carla Letizia Ramos Gomes -